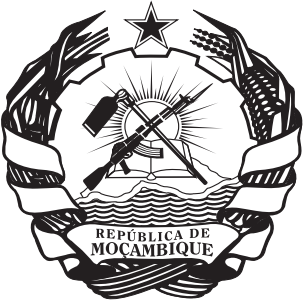




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
- Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
- Avisos.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Selecta Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Limpeza Iacota – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Soluxe International Mozambique, Limitada.
  - Colégio Berco do Conhecimento, S.A.
  - Mozambique Metal Service, Limitada.
  - Megware, Limitada.
  - Tech Min, Limitada.
  - UPGYM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - EJN Prestação de Serviços, Limitada.
  - Dynamic Logistic Service, Limitada.
  - R.C Service, Limitada.
  - First Instrumentation, Limitada.
  - Iacom, Limitada.
  - Banco Big Moçambique S.A.
  - Future Southeast Africa Trade Corporation, Limitada.
  - Flamingo de Cahora Bassa Oceannic Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Nova Era Kapenta Fishing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Nova Era Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Complexo Turístico Josef e Tina, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Alberto Macie, para efectuar a mudança

de nome da sua filha menor, Katelyn Ellen Macie, para passar a usar o nome completo de Katelyn Ellen Carlos Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Inchope Minerios, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9526L, válida até 13 de Novembro de 2023, para ouro e minerais associados, nos distritos de Gondola, Macossa e Gorongosa, nas Províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -18° 36' 00,00" | 33° 37' 30,00" |
| 2       | -18° 36' 00,00" | 33° 44' 00,00" |
| 3       | -18° 40' 00,00" | 33° 44' 00,00" |
| 4       | -18° 40' 00,00" | 33° 42' 20,00" |
| 5       | -18° 46' 00,00" | 33° 42' 20,00" |
| 6       | -18° 46' 00,00" | 33° 37' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de SLT Mining, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7193L, válida até 16 de Outubro de 2023, para Água-Marinha, Quartzo e Turmalina, nos distritos de Mogovolas e Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -16° 01' 10,00" | 38° 54' 30,00" |
| 2       | -15° 52' 30,00" | 38° 54' 30,00" |
| 3       | -15° 52' 30,00" | 38° 59' 10,00" |
| 4       | -15° 54' 00,00" | 38° 59' 10,00" |
| 5       | -15° 54' 00,00" | 38° 57' 10,00" |
| 6       | -15° 57' 40,00" | 38° 57' 10,00" |
| 7       | -15° 57' 40,00" | 38° 55' 10,00" |
| 8       | -16° 01' 10,00" | 38° 55' 10,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Selecta Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101095320 uma entidade denominada, Selecta Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Sténio de Abreu Martins Vicente, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos com Aissa Mussagiy Giva Vicente, de nacionalidade moçambicana, com residência na Vila Olímpica, Bloco dezanove, Apartamento um, Edifício três, Zimpeto, Cidade de Maputo.

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições legais constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Selecta Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Vila Olímpica, Bloco dezanove, Apartamento um, Edifício três, Zimpeto, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria na área imobiliária;
- c) Promoção imobiliária; e
- d) Compra e venda de imóveis;

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Sténio de Abreu Martins Vicente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio.

Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será efectuada em observância às disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a seres colhido pelo sócio, que se reservão direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade o seu sócio Luís Sténio de Abreu Martins Vicente (melhor identificado supra).

### ARTIGO NONO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada da seguinte forma: assinatura do seu administrador, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação atinente.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Soluxe International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083985 uma entidade denominada, Soluxe International Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Soluxe Internacional FZE., sociedade registada em Dubai, sob n.º 139513, representada pelo senhor Wang Shunxiang, portador do Passaporte n.º PE0610298, em diante designado primeiro outorgante; e

*Segundo.* Soluxe Internacional Níger Limited, uma sociedade registada em Niamey, Níger, sob n.º RCC-NI-NIA-2008-2298, com capital social de 1.000.000 CFA, representado pelo senhor JIA ZHONGJUN, detentor do Passaporte n.º PE1241951, em diante designado segundo outorgante.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluxe International Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos noventa e quatro, nono andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) Podem ser abertas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o Conselho de Administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção de obras públicas e empreendimento em obras;
- b) Produção e processamento de diversos materiais, artigos e produtos industriais comestíveis e não comestíveis;
- c) Importação, exportação, reexportação, compra, venda e troca de todos os produtos, bens ou objectos de todo tipo e todas as fontes;
- d) Prestação de serviços nas áreas de processamento de texto, gestão de empresas hoteleiras ou outras, computadores, design industrial, design gráfico, decoração de interiores e exteriores, *design, marketing*;
- e) Todas as actividades no domínio do serviço de comunicação, estudo de projectos e programas audiovisuais e cinematográficos, edição, compra de espaços em todas as mídias, design de projectos para a realização de concursos, incluindo a sua implementação.
- f) Gestão de agências de viagens e transporte de passageiros e/ou

mercadorias por via aérea, marítima, rodoviária, fluvial, ferroviária e outros meios de transporte;

- g) Transações relacionadas a viagens e transporte, particularmente as relacionadas a emissão de bilhetes, passeios organizados e restauração;
- h) Recrutamento, provisão e gestão de recursos humanos para todos os negócios;
- i) Representação comercial de todas as empresas, marcas e produtos;
- j) Participação em todas as licitações na área da sociedade e sectores empresariais;
- k) Construção e gestão de centros comerciais, supermercados e lojas.

Dois) A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soluxe International FZE.
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soluxe Internacional Níger Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A administração da sociedade será feita pelo senhor Chen Wei, que fica eleito com director-geral da mesma.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente incapaz de comparecer às reuniões do Conselho de Administração poderá ser representado por qualquer director por carta ou *e-mail* endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo membro do Conselho de Administração pode representar mais de um Administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a vinte e cinco de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados serão deduzidos com a seguinte ordem de prioridades:

- a) A poupança obrigatória geral é de vinte por cento. Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Amortização de obrigações para com os sócios, correspondentes a empréstimos e outras contribuições para a empresa que tenham sido acordadas entre eles e sujeitas à assembleia geral;
- c) Outros montantes aprovados pela assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios proporcionalmente às suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Limpeza Iacota – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072096 uma entidade denominada, Limpeza Iacota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Carlos Novidade de Sousa, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 841460970422M, de vinte e um de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpeza Iacota – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua de Rarara número noventa e oito.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Limpeza e higiene a instituições, estabelecimento empresais e organizações montagem de instalações eléctricas e edifícios, sistemas de canalização de água a edifícios, pintura geral a instalações.
- Comércio geral e exportação;
- Prestação de Serviços; e
- Agenciamento.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João Carlos Novidade de Sousa, representativa de cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Novidade de Sousa, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Colégio Berço do Conhecimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101096882 uma entidade denominada, Colégio Berço do Conhecimento, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objecto, capital, acções e entre outros

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Colégio Berço do Conhecimento, S.A, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 582, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que

devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Ensino Académico.

A sociedade, pode exercer qualquer outra actividade no ramo de ensino, independentemente do seu objecto social ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, acções e obrigações

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), representado por acções.

### ARTIGO QUINTO

#### (Acções)

As acções são nominativas e estão registadas no livro de acções da sociedade, com a indicação do nome, número, série e data da subscrição das acções, indicando os valores e forma de realização das mesmas.

As acções são de mil ou de cinco mil metcais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes os interesses da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções)**

A transmissão de acções opera-se em reunião e assembleia geral, através da manifestação expressa da vontade de transmitir, gratuita ou merosamente, sendo que os demais sócios têm direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo a transmissão ser registada no livro de acções.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**(Definição)**

São órgãos sociais a Assembleia Geral,

- a) O Conselho de Administração;
- b) E Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza)**

Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo que as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e deste estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito a voto)**

Tem direito a voto todo o accionista registado no livro de acções ou seu representante desde que devidamente identificado, independentemente de fazer-se presente na reunião com as acções em sua posse.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral, é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões)**

A Assembleia Geral representa e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

De entre os poderes que lhe são atribuídos por lei, compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais e definir instrumentos e objectivos promover e a alcançar pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória)**

A convocatória da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado no jornal mais lido da praça, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que seja possível convocar utilizando meios mais expeditos e que todos concordem com o mesmo.

No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não pode funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta e não antes de terem decorrido quinze.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Validade das deliberações)**

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## SECÇÃO II

## Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de 3 (três) membros, sendo um o presidente eleito pela Assembleia Geral.

É nomeado o senhor Fayzal Aboobakar Saleji para cargo de Administrador até realização da próxima Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Sujeito as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos sócios compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um director para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores;
- c) Assinatura do director –geral dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por Assembleia Geral.

Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

A supervisão dos negócios da Sociedade serão da responsabilidade de um Fiscal Único, a eleger em Assembleia Geral, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

## CAPÍTULO IV

**Disposições comuns e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições comuns e transitórias)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico, *ilegível*.

## Mozambique Metal Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097242 uma entidade denominada, Mozambique Metal Service, Limitada, entre:

*Primeiro.* Augusto Bassa João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334007J, emitido aos 14 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo.* Luís João Massuco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679258F, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Metal Service, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Khankhomba n.º 1450.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da direcção.

Três) Por decisão do director poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção metalomecânica;
- Manutenção industrial;
- Consultorias;
- A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e

pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo:

- Luís João Massuco, com uma quota nominal no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento);
- Augusto Bassa João, com uma quota nominal no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento).

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão aumentar as prestações suplementares até quinhentos mil meticais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitido à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação do sócio.

Dois) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos serem devidamente registados.

### ARTIGO OITAVO

#### (Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão dos sócios.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência)

Um) A gestão e representação de sociedade serão exercidos pelo sócio, que terá a designação de Administrador - Luís João Massuco ou por indicação deste mediante um instrumento legal., com dispensa de caução.

Dois) Cabe ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Transpassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e

e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

f) Admitir a entrada de outros sócios a sociedade.

Três) O sócio gerente é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ou objectos da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) O acto que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico *Ilegível*.

## Megware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090469 uma entidade denominada, Megware, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada entre João Herminio Ezequias de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142152B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 20 de Novembro de 2015, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 454, 7.º andar, Maputo, Blandino Júnior Sibone Mucumbe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991216N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 23 de Janeiro de 2017, e residente no Bairro da Malhangalene B, Quarteirão 27, casa n.º 681, Maputo, e Juliana do Carimo Rui Graziano, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Marromeu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102423396P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 22 de Setembro de 2017, residente na Rua Joaquim Lemos, n.º 1153, 5.º A/E, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Megware, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 681/E, rés-do-chão, Cidade do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- Artigos informáticos e seus acessórios, artigos de papelaria e livraria;
- Prestação de serviços nas áreas de montagem de equipamento informáticos, soluções e serviços de tecnologia de informação e comunicação (TIC);
- Consultoria fiscal para negócios e gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, *marketing*, *design*, fotocópias e encadernação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, contabilidade e auditoria e actividades jurídicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- João Herminio Ezequias, com uma quota no valor de 7.000,00 MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- Blandino Júnior Sibone Mucumbe, com uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- Juliana do Carimo Rui Graziano, com uma quota no valor de 6.000,00 (seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

#### Da Administração

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios João Herminio Ezequias, e Juliana do Carimo Rui Graziano, sendo o primeiro como sócio gerente.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatório a assinatura dos dois sócios ou um deles.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

## Tech Min, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101095533 uma entidade denominada, Tech Min, Limitada.

*Primeiro.* Michael Trevor Gomes, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00245215, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018, pelo Departamento de Migração de África do Sul, adiante designado por Primeiro Contraente; e

*Segundo.* Rosemary Joyce, divorciada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00260514, emitido aos 22 de Junho de 2018, pelo Departamento de Migração de África do Sul, adiante designado por Segundo Contraente.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de sociedade, o qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sobre a firma de sociedade por quotas e, adota a denominação de Tech Min, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Mineração e assessoria;
- Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que se relacionem, ainda que indirectamente, como o objecto social, desde que a lei o permita e para tal obtenha as autorizações necessária.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Michael Trevor Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Rosemary Joyce.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de Direito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo Décimo destes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renuncia ao exercício do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa de consentimento da sociedade quanto à cessão da quota referida na alínea anterior.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a Sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo Nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê a mesma em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada que resulte de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a Sociedade e será paga em três prestações iguais vincendas, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após fixação definitiva do valor da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de

que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aprovação das contas finais dos liquidatários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração-Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Michael Trevor Gomes,
- b) Rosemary Royce.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente, compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao(s) administrador(es) delegado(s) deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.



## UPGYM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097048 uma entidade denominada, UPGYM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Octávio Gregório Magoliço, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322707Q, emitido aos sete de Novembro de dois mil e catorze pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade Unipessoal por Quotas, denominada UPGYM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de UPGYM Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sebastião Marcos Mabote número vinte e seis, primeiro andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço na área do ginásio promovendo deste modo a manutenção e bem estar físico, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota do sócio Octávio Gregório Magoliço, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia concederá à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e ou passivamente, passam desde já o cargo do sócio, Octávio Gregório Magoliço que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010279 uma entidade denominada, Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marwan M K Abdal Jawad, de nacionalidade Palestiniana, residente no Parque Industrial de Bebelulwane, Boane, Mozal em Maputo, portadora do DIRE 10PS00084955, emitido aos oito de Agosto de dois mil e dezasseis em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e catorze, Bairro da Central, podendo, por simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Confeções, preparo de alimentos e comércio de refeições e bebidas.
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Marwan M K Abdal Jawad no valor único de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Marwan M K Abdal Jawad.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições gerais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## EJN- Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093956 uma entidade denominada, EJN- Prestação de Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Elton Juldas Vieira Meca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Maxaquene C, casa n.º 83, quarto n.º 26, Bilhete de Identidade n.º 110102312005F, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

*Segundo.* Nelson Alexandre Cossa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Hulene, casa número cento oitenta e oito, quarto, número oito, Bilhete de Identidade n.º 1101044009114I, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo Identificação Civil da cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma EJN- Prestação de Serviços, Limitada tem a sua sede em Avenida Karl Marx, número cento e noventa, rés-do-chão, bairro Central Distrito Municipal Kampfumo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de estiva, serviços de limpeza.

A sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares ou diversas do objecto social, desde que tenha a devida autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Juldas Vieira Meca;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alexandre Cossa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Administração e a gerência de sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elton Juldas Vieira Meca, que desde já nomeado gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Herdeiro)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que irá representar a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar a aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício, apreciação.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Normas subsidiárias)**

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Illegível*.

## Dynamic Logistic Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100485605 uma entidade denominada, Dynamic Logistic Service, Limitada, entre:

*Primeiro.* Moisés Avelino Dias, casado, natural de Maputo – Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193627J, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e nove de Março de dois mil e doze, residente na Rua sem saída n.º 54, Bairro Central Cidade de Nampula; e

*Segundo.* Jorge Grácio Samo Gudo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101047441F, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e onze, residente na Rua F, Quarteirão n.º 23, casa n.º 135, Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Dynamic Logistic Service, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala Porto Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Providenciar serviços logísticos;
- b) Entrega de cargas em diferentes pontos do país, assim como alguns países da região;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

Dois) Uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Avelino Dias, e ou os outros 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Agrácio Samo Gudo, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de todos os sócios, os senhores Moisés Avelino Dias e Jorge Grácio Samo Gudo, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção o administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente ao lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. – O Técnico,  
*Illegível.*



## R. C. Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100974878, a entidade legal supra constituída entre: Róide Paulo Tores, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Liberdade 1 Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080800037887F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Julho de dois mil e quinze e Chipó Armando Tacarendua, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Liberdade 01 Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080800375861N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos trinta de Junho de dois mil e dez, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Róide Chipó Service, Limitada, abreviadamente denominada por R. C. Service, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Balane – 01, Cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais e produtos semi-acabados;
- Prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de equipamento diverso e venda;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de setenta e cinco mil meticais, (60.000,00MT), pertencente ao Róide Paulo Tores, correspondente 60% do capital social;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais (40.000,00MT), pertencente a sócio Chipó Armando Tacarendua, correspondente a 40% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

## First Instrumentation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 69 a 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 35, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Wonder Musiwa, casado, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN947415, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Harare - Zimbabwe, aos três de Setembro de dois mil e dez e residente em Mutare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada First Instrumentation, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de First Instrumentation, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabrico, montagem e reparação de indústrias automáticos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de uma e única quota de valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Wonder Musiwa, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wonder Musiwa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido

ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Agosto de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

## IACOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, sob o número cem e um milhões setenta mil dezoito a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, Conservadora Notário, Superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada IACOM, Limitada, constituída entre sócios Inter Agro Commodities Limited, representado pelo senhor Dharmesh Rameshchandra Shan, estado civil casado, de nacionalidade indiana, natural de Bhavnagar – Gujarat, portador do Passaporte n.º Z4073280, emitido aos 10 de Outubro de 2017, em London, e Chandresh Koller Balakrishnan, estado civil casado, de nacionalidade indiana, natural de Tripunitthura - Kerala, portador do Passaporte n.º M5171097, emitido aos 9 de Janeiro de 2015, em Cochim. Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação IACOM, Limitada que abreviadamente é IACOM, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maiaia, Cidade Baixa, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala Porto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Inter Agro Commodities, Limited com uma quota de 95% do capital social, o correspondente ao valor de 1.140.000,00MT, (um milhão cento e quarenta mil meticais);
- b) Chandresh Koller Balakrishnan, com uma quota de 5% do capital social, o correspondente ao valor de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Chandresh Koller Balakrishnan devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Assim o outorga.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala – Porto, aos 21 de Novembro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Banco Big Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e onze traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social, e alteração da sede social, ficando alterados os números um e três do artigo segundo, o artigo quinto e o número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e formas de representação social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua dos Desportistas número setecentos e trinta e três, JAT 6-3, segundo andar, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado e é de quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil metcais.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) O capital social é representado por quinhentos e setenta e uma mil e novecentos e vinte e quatro acções com o valor nominal de mil Metcais, cada uma.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Future Southeast Africa Trade Corporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

n.º 101083241, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Future Southeast Africa Trade Corporation, Limitada, constituída entre os sócios Tao Yin, de nacionalidade Chinesa, natural de Hubei— China, portador de DIRE n.º 11CN00003004, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente no bairro Central, Cidade de Nampula e Jianshe Li, de nacionalidade Chinesa, natural de Hubei — China, portador do Passaporte n.º 11CN00021116C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Beira, aos dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no bairro Central, Cidade de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Future Southeast Africa Trade Corporation, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na EN 8, bairro de Namicopo, Cidade e Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fábrica de portas, janelas, artigos de vidro;
- Fábrica de ferramentas manuais;
- Fábrica de elementos similares de metal;
- Comércio a grosso e a retalho de ferramentas, ferragens, material de construção, artigos de electricidade, fotográficos, de óptica e instrumentos, tabacos e artigos para fumadores;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianshe Li;
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tao Yin, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, fica a cargo do sócio Jianshe Li, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, doze de Dezembro de dois mil e dezoito.— O Conservador, *Ilegível*.

## Flamingo de Cahora Bassa Oceannic Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada, sob o NUEL 101091813, a sociedade Flamingo de Cahora Bassa Oceannic Kapenta, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a nove de Janeiro de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo de denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Flamingo de Cahora Bassa Oceannic Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa-Bungwe, podendo, mediante

simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: compra e comercialização de pescado (peixe), com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Clever Tambo Khumbula, solteiro, maior, natural de Songo-Cahora Bassa, de nacionalidade Moçambicana, residente em Cahora Bassa, titular do NUIT 110331241, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793378F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a um de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Clever Tambo Khumbula, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, quinze de Janeiro de dois mil e dezoito.  
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## **Nova Era Kapenta Fishing – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada, sob o NUEL 101091805, a sociedade Nova Era Kapenta Fishing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a nove de Janeiro de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Tipo de denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Era Kapenta Fishing – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de pescado (Peixe);
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Nharai Samissone Aço Mahachi, casada com Edwine Baduwel Piasse Mahachi, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cahora Bassa-Chitima, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe

Samuel Magaia, Cidade de Tete, titular do NUIT 105086903, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101492472B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a trinta e um de Agosto de dois mil e dezanove.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Nharai Samissone Aço Mahachi, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, quinze de Janeiro de dois mil e dezanove.  
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## **Nova Era Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101047687, a sociedade Nova Era Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a catorze de Setembro de dois mil e dezoito, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Era Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de ar condicionados, instalação eléctrica, frios e aluguer de viaturas;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção, eléctrico e electrónico, peças e acessórios de viaturas e motorizadas, artigos de papelaria, máquinas e equipamentos agrícolas, indústrias e para construção, computadores e seus acessórios, produtos de limpeza e higiene, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a um sócio Edwine Baduwel Piasse Mahachi, casado com Nharai Samissone Aço Mahachi, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Songo-Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101492468J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edwine Baduwel Piasse Mahachi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer

os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, quinze de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Complexo Turístico Josef e Tina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e cinco, lavrada de folhas dezanove a vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número doze, perante Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e notariado e substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Elsa Olga Maria Carlos Nhantumbo Pudivirova e Josef Pudivitr, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo Turístico Josef e Tina, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Indústria hoteleira e similar;
- c) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- d) Aluguer de bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do País e no estrangeiro;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- g) Transporte rodoviário e marítimo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Elsa Olga Maria Carlos Nhantumbo Pudivirova e Josef Pudivitr, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma for apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que

se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Elsa Olga Maria Carlos Nhantumbo Pudivirova, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mativer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT